Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei nº: 06/2025

Autor: Ver. Tércio Tinoco

PARECER

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI QUE CRIA SALAS MULTISSENSORIAIS EM HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E EM UNIDADES DE SAÚDE. MATÉRIA DA PROPOSIÇÃO. SIMILARIDADE COM O PROJETO DE LEI Nº 855/2024 EM TRAMITAÇÃO. ENTENDIMENTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA DE QUE A SEMELHANÇA NÃO PRECISA SER DE TEXTO, MAS SIM DE OBJETIVO. MEDIDAS LEGISLATIVAS QUE POSSUEM OBJETIVOS COMUNS: CRIAÇÃO DE SALAS MULTISSENSORIAIS EM LOCAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS E O BEM-ESTAR EMOCIONAL DAS PESSOAS COM TEA E OUTRAS CONDIÇÕES NEURODIVERGENTES. PL Nº 855/2024 QUE UTILIZA EXPRESSÃO EXEMPLIFICATIVA PARA INDICAR QUAIS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO IMPLEMENTADAS AS SALAS. TERMINOLOGIA EMPREGADA QUE POSSIBILITA

COMPREENDER A INCLUSÃO DOS HOSPITAIS PREVISTOS NO PL Nº 06/2025. SEMELHANÇA EVIDENCIADA. INCIDÊNCIA DO ART. 68, V DO RICMN. PARECER PELA ANEXAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

I – <u>RELATÓRIO</u>:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 06/2025, de autoria do Ver. Tércio Tinoco, o qual cria salas multissensoriais nos hospitais públicos e privados e nas unidades de saúde do município.

O autor da proposta, em sua justificativa de fls. 03/04, sustentou, em suma, que as salas multissensoriais são uma alternativa de refúgio para crianças neuroatípicas, as quais podem ser instaladas *em locais públicos para ajudar as crianças autistas a lidar com a sobrecarga sensorial*. São ambientes tranquilos que ajudam a reduzir a ansiedade e a regular o processamento sensorial.

À fl. 06, consta certidão do Departamento Legislativo dando conta da existência do Projeto de Lei nº 855/2024, de autoria do Ver. Chagas Catarino, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de salas multissensoriais nos locais que específica para pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e outras neurodivergências.

Às fls. 07/08, foi anexada cópia da proposição do Ver. Chagas Catarino.

Em despacho de fl. 09, este parlamentar, na condição de Presidente da CCJ, avocou a relatoria da matéria, na forma regimental.

É o que importa relatar.

II – <u>FUNDAMENTAÇÃO</u>:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar a legalidade e a constitucionalidade do projeto de lei apresentado. O fundamento, para tanto, encontra amparo no art. 71, inciso I do Regimento Interno da CMN.

Início a análise averiguando se a presente proposição guarda similaridade com o Projeto de Lei nº 855/2024.

Importa deixar claro que tal exame se dará na linha de entendimento adotado por esta Comissão de Justiça nos autos do PL nº 496/2023, qual seja, de que a similaridade ***não precisa ser de texto, mas sim do objetivo do presente projeto com o similar anteriormente apresentado.***

No caso presente, observo que ambos os projetos visam a criação de ambientes sensoriais adequados para o acolhimento de pessoas com necessidades neurodivergentes.

O Projeto de Lei nº 06/2025, pertencente ao Ver. Tércio Tinoco, prevê a criação de salas multissensoriais nos hospitais públicos e privados, estando diretamente vinculado a estabelecimento de saúde.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 855/2024, de autoria do Ver. Chagas Catarino, em seu art. 1º, normatiza que as salas multissensoriais devem ser instaladas em estabelecimentos públicos e privados abertos ao público, tais como shoppings, aeroportos e estádios.

A utilização da expressão “tais como”, que é claramente exemplificativa, demonstra que o autor da proposição não quis a implementação das aludidas salas somente nos estabelecimentos ali descritos, ou seja, o comando do art. 1º do PL nº 855/2024 não se limita aos estabelecimentos citados.

A expressão “tais como” é um indicativo de que a lista proposta não é taxativa, mas aberta, permitindo a inclusão de outros tipos de estabelecimentos que apresentam características semelhantes em termos de fluxo de público, como os hospitais.

Com efeito, entendo que os hospitais públicos e privados estão perfeitamente incluídos no escopo do Projeto de Lei nº 855/2024, pois como sabemos são locais com grande concentração de pessoas, onde a necessidade de criação de espaços sensoriais para pessoas com TEA e outras neurodivergências é igualmente pertinente.

Assim, invocando o entendimento supramencionado desta Comissão, de que a similaridade não precisa ser de texto, mas sim de objeto, reconheço a existência de identidade entre os projetos, posto que ambos tem como objetivo comum: a) a criação de espaços (salas multissensoriais) que garantam o bem-estar emocional e sensorial das pessoas com TEA e outras condições neurodivergentes em ambientes de grande circulação das pessoas, como acontecem em shoppings e hospitais e; b) a promoção da inclusão dessas pessoas.

É importante reforçar que não obstante o PL nº 855/2024 não mencione expressamente hospitais em sua redação, o uso do termo "tais como" abre a possibilidade de incluir os hospitais no rol dos estabelecimentos obrigados a criar salas multissensoriais, restando assim demonstrado a existência de similitude no objetivo de ambos os projetos, que visam garantir ambientes inclusivos para pessoas com TEA e outras neurodiversidades.

Incide na hipótese a disciplina do art. 68, V do RICMN, o qual aduz que a *"Comissão, tomando conhecimento de proposição semelhante ou idêntica a outra,* ***determinará a sua anexação*** *ou a declaração de sua prejudicialidade."*

Com efeito, entendo que a situação dos autos é de anexação, visto que não se enquadra dentre as situações enumeradas no art. 198 do RICMN, que trata dos casos de prejudicialidade.

Considerando as informações levantadas no SAPL que dão conta de que o projeto do Ver. Tércio Tinoco é a mais recente das proposições, entendo que deve ela ser anexada à medida legislativa do Ver. Chagas Catarino.

III – VOTO:

À vista do exposto, com arrimo no art. 68, inciso V do RICMN **opino** pela **anexação** da presente proposição ao Projeto de Lei nº 855/2024.

Natal/RN, 24 de março de 2025.

ALDO CLEMENTE – Vereador - PSDB
Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final